



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO N.º 084/2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E CADASTRAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA DE CRISTINA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRISTINA pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, município de Cristina, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o **Sr. Ricardo Pereira Azevedo**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº MG-5.279.214 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.514.416-34, residente e domiciliado na Rua: Getúlio Vargas, nº 03 – centro, Cristina/MG, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Marco Antônio Lessa de Simone ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.159.495/0001-10, com sede na rua Tiradentes, nº 274, Centro, Guaxupé/MG, Cep: 37-800-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **José Augusto do Carmo Gonçalves**, portador do Registro Geral nº. MG-7249/772, inscrito no CPF/MF sob o nº. 125.913.352-49, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislações pertinentes ao presente contrato, e especialmente pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Levantamento e Cadastro Patrimonial de aproximadamente 10.000 (dez mil) Bens Móveis e 100 (cem) Bens Imóveis de propriedade da Prefeitura, conforme solicitação do Serviço de Administração Geral da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

O presente Contrato obedece aos termos legais do Processo Licitatório nº. 074/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 029/2018, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados considerando-se todos os prédios, salas, departamentos, setores, órgãos conveniados e os demais locais onde estão localizados os bens móveis e imóveis da Prefeitura, em toda zona urbana e rural do município, da seguinte forma:

3.1. Realizar o Inventário Físico Geral dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura, com reavaliação dos mesmos, se for o caso, em conformidade com o CPC 27, MBCASP e demais legislações pertinentes à matéria, **com digitação** dos dados que deverão ser inseridos diretamente no Sistema de Patrimônio da Prefeitura;

3.2. Classificar os Bens Inventariados nas contas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

3.3. Deverão ser conferidos os bens anteriormente cadastrados com os bens localizados nos referidos locais citados no **subitem 3.13**, com inclusão e atualização no Sistema de Patrimônio disponível no Setor de Contabilidade da Prefeitura;

3.4. Realizar o levantamento de todos os bens móveis e imóveis sem identificação de patrimônio, comparando-os com os bens não localizados registrados no Sistema de Patrimônio, realizando, a posteriori, o emplacamento desses bens e incorporação, se necessário;

3.5. Caso seja necessário, caberá a Contratada apontar as deficiências/falhas do Registro Patrimonial, propondo mudanças na forma de controle dos Bens móveis e imóveis existentes, realizando a conciliação e classificação contábil dos mesmos;

3.6. Providenciar a listagem de bens inservíveis para serem baixados pelos profissionais do Setor de Contabilidade;

3.7. Realizar a reavaliação e depreciação daqueles bens móveis e imóveis conforme o estado de conservação, valorização e desvalorização, de acordo com o mercado atual e condições de uso, ajustando os valores constantes no Balanço Patrimonial;

3.8. Separar em lotes os bens inservíveis para futuro leilão, com emissão dos devidos pareceres, conforme legislações vigentes;

3.9. Realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis que deve ser realizado por técnicos da empresa contratada, sempre acompanhado de um funcionário do local visitado, devidamente designado para esse fim;

3.10. Propor recomendações para aprimoramento dos serviços de controle e gestão do patrimônio, realizando orientações e/ou palestras, se necessário, para que seja atendida sistematicamente a Legislação e os parâmetros das novas Normas de Contabilidade Pública, de acordo com as especificações do Tesouro Nacional;

3.11. Gerar os Termos de Responsabilidade Patrimonial – TRP's por setor, secretaria, departamento ou órgão conveniados, conforme listagem fornecida pela administração;

3.12. Incluir os dados do inventário no sistema de Patrimônio disponibilizado pela Prefeitura;

Apresentar a relação de bens móveis e imóveis, com fotos, em arquivo digitalizado, que deverá ser OBRIGATORIAMENTE entregue ao final do levantamento de campo;

3.13. *Os serviços de cadastramento dos bens móveis e imóveis deverão ser prestados em todos os locais abaixo citados, da zona urbana e rural do Município, a saber:*

LOCAL/QUANTIDADE	ENDEREÇO	BAIRROS	* DISTÂNCIA SEDE DA PREFEITURA
BAIRROS RURAIS			
E.M. Dep. Milton Reis	Rodovia Cristina/Pedralva	Barra Grande	14 km (asfalto)
E.M. Dep. Euclides Pereira Cintra	Rodovia Cristina/Maria da Fé	Lambari	14 km (asfalto)
E.M. João José de Souza	Rodovia Cristina/Maria da Fé		Asfalto + estrada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

	(entrada pela cachoeira ou antes da descida serra do Lambari)	Beleza	terra
E.M. Cel. Francisco Moreira da Costa	Rodovia Cristina/Pedralva	Vargem Alegre	15 km (asfalto + estrada de terra)
PSF Ana Belizário	Rodovia Cristina/Maria da Fé	Lambari	14 km (asfalto)
PSF Josefina Kauage	Rodovia Cristina/Pedralva	Vargem Alegre	15 km (asfalto + estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Água Limpa	8 km (estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Barra Grande	15 km (asfalto)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Beleza	6 km (asfalto + estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Colônia	6 km (asfalto + estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Fazendinha	13 km (estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Glória	8 km (estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Paciência	12 km (estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Pedra	12 km (estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Pinhal	9 km (estrada de terra)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	São Domingos	19 km (asfalto)
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Sertãozinho	13 km (estrada de terra)
BAIRROS URBANOS			
PSF Nestor de Lucas (URBANO)	Rua José Borges de Oliveira, s/nº	Centro	+ - 400 metros
Secretaria de Esporte	Praça José Araújo Barros	Centro	+ - 600 metros
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	Rua Cel. Barbosa, nº 21	Centro	+ _ 280 metros
Conselho Tutelar	Rua Cel. Barbosa, nº 35 2º andar	Centro	+ - 280 metros
Vigilância Sanitária	Rua Cel. Barbosa, nº 35	Centro	+ - 280 metros
Vigilância Epidemiológica	Rua Cel. Barbosa, nº 35	Centro	+ - 280 metros
Pronto Atendimento Municipal	Avenida Cornélio Alves Ribeiro, s/nº	Centro	+ - 350 metros
Escola Municipal Carneiro de Rezende	Rua Cel. Barbosa, nº 40	Centro	+ - 280 metros
Gabinete	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio Prefeitura	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Engenharia/Secr. Obras	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio Prefeitura	***
Tesouraria	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio Prefeitura	***
Garagem	Visconde do Rio Branco, nº 16	Centro	+ - 50 metros
Almoxarifado	Rua vereadora Elsilene de Souza Rodrigues e Mira, nº 22/23	Matadouro	+ - 1 km
Junta do Serviço Militar	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio da Prefeitura	***
Contabilidade	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio da Prefeitura	***
Compras	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio da Prefeitura	***
Educação	Praça Santo Antônio, nº 04	Centro	Ao lado da Prefeitura

Creche Mun. Casulo Chapeuzinho Vermelho	Rua Cel. Albertino Ferraz, nº 178	Campo do Rosário	+ - 500 metros
E.M. M ^a da Glória F. Zaiden	Rua José Cordeiro, nº 05	São José	2,0 km
CRAS Centro de Ref. Assistência Social	Rua Cel. Barbosa, nº 21	Centro	+ - 280 metros
Polícia Civil	Rua Cel. Batista Pinto, nº 39	Centro	+ - 200 metros
Polícia Militar	Rua Cel. Batista Pinto, nº 39	Centro	+ - 200 metros
Secretaria de Turismo	Praça José Araújo Barros	Centro	+ - 600 metros
Departamento Pessoal	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio da Prefeitura	***
Assistência Social	Rua Governador Valadares, nº 12	Ao lado do Banco do Brasil	+ - 100 metros
Siat/Tributos	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio da Prefeitura	***
Junta Serviço Militar	Praça Santo Antônio, nº 28	Prédio da Prefeitura	***
Posto de Apoio do PSF	Ana Francisca dos Santos, nº 16	Bairro São José	+ - 1,5 km
Matadouro Municipal		Matadouro	+ - 1,0 km
Posto de apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	BNH	+ - 1,0 km
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Campo do Rosário	+ - 1,0 km
Posto de Apoio do PSF	(ref. PSF Urbano – Tadeu)	Vila Esperança	+ - 1,0 km

** distâncias das zonas rurais e urbanas tendo como ponto de partida a sede da Prefeitura, na Praça Santo Antônio – centro.*

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura, de **26 de Novembro de 2018 a 25 de Março de 2019**, podendo ser renovado, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

termos aditivos próprios, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Vistoriar a execução dos serviços, através do setor responsável e em caso de dúvida quanto à qualidade dos serviços o Município se reservará no direito de suspender os pagamentos a empresa contratada até a total regularização dos mesmos;
- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitado, como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, verificando a qualidade dos mesmos e dos materiais empregados, notificando-a para retirar e/ou substituir tudo o que for de qualidade inferior às especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios determinados neste instrumento;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou que esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, através da Secretaria competente;
- f) Decidir, por meio da secretaria e do servidor competente, acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se estas não tiverem sido abordadas no Termo de Referência do Edital e seus anexos;
- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- h) Efetuar o desconto ou fornecer a guia de recolhimento do INSS, ISS/QN e I.R., conforme legislação em vigor, respeitando-se as isenções, caso haja;
- i) Publicar o extrato do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

j) Acompanhar a prestação de serviços realizados pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar todos os serviços conforme definido na proposta e demais documentos, parte integrante deste Contrato;
- b) Fazer a inspeção na (s) área (s) antes do início dos serviços, com objetivo de verificar as condições locais a fim de evitar alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações sobre as situações pertinentes à execução dos serviços, pois não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigarão à execução do contrato;
- c) Executar os serviços nos locais determinados pelo Serviço de Administração Geral;
- d) Estabelecer os valores atuais de reposição, depreciação e mercado de todos os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Administração Municipal, determinando seu valor patrimonial, sendo que este último deverá ser estabelecido através de cotação e pesquisas de mercado com fabricantes nacionais e estrangeiros, revendedores e construtores;
- e) Fazer vistorias “in loco”, através de profissionais capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, com definição instantânea da depreciação física;
- f) Utilizar de métodos de avaliação e metodologia que esteja de acordo com a ABNT, IBAPE e Normas Contábeis;
- g) Apresentar um laudo analítico final, contendo fichas de cotação, com estrutura aceita por diversos órgãos regulatórios e financeiros do país;
- h) Realizar o treinamento do (s) servidor (es) indicado (s) pela autoridade superior, para dar continuidade aos serviços prestados;
- i) Realizar a catalogação fotográfica individual de cada bem, que poderá ser realizada individualmente, em pares e/ou em conjunto, conforme cada caso;
- j) Dar suporte na alimentação dos respectivos dados do sistema utilizado pela instituição, através da conversão de banco de dados, obedecendo ao layout predefinido;
- k) Efetuar as modificações ou correções indicadas pela referida secretaria, através do servidor competente, necessárias à adequação dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- l) Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, serviços, etc; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante de seus atos;
- m) NÃO SUBCONTRATAR, SOB NENHUMA HIPÓTESE, UMA PARTE OU O TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, sob pena de suspensão do contrato e aplicação das multas pertinentes;
- n) Justificar a paralisação dos serviços, POR ESCRITO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, podendo ou não ser aceita pela administração municipal. A tolerância da Administração, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo;
- o) Responsabilizar-se pela realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, bem como pela qualidade dos mesmos, conforme exigências do Edital;
- p) Recolher todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, etc) do pessoal contratado para a realização dos serviços, inclusive o ISS/QN e Imposto de Renda (IR) referente aos serviços prestados, apresentando-as à Contratante, obrigatoriamente, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

que solicitadas, devidamente quitadas, com antecedência ao pagamento dos serviços pela tesouraria, quando for o caso;

q) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

r) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

s) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis, devido a negligência, imperícia e/ou imprudência, na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais), e será pago em 04 (quatro) parcelas, com valores mensais de **R\$ 2.725,00** (dois mil setecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços, será efetuado pelo Setor de tesouraria da Prefeitura, por meio de depósito em conta, em 04 (quatro) parcelas mensais iguais e fixas, sendo que o pagamento da última estará condicionado a entrega, conferência e aceitação definitiva dos serviços.

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Para a efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, deverão ser apresentados, sempre que vencidos ou solicitados. Caso não o faça, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro, do prazo de validade.

8.4. Se ocorrerem irregularidades na emissão da nota fiscal, ou, por qualquer outro motivo, a CONTRATADA atrasar a sua emissão, a administração municipal somente efetivará o pagamento após a correção, respondendo a CONTRATADA por eventuais danos causados aos servidores, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

8.6. Qualquer alteração nos dados da empresa deverá ser comunicada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por escrito, acompanhada esta comunicação dos documentos alterados, com antecedência de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização da Prefeitura, através do **Sr. Bruno Alexandre Freitas** – Chefe da Administração, a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

9.2. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termos Aditivos próprios, vedada à alteração do seu OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, também será realizada por meio do (s) respectivo (s) aditamentos, conforme legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) *Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;*
- b) *Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.*

12.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.3. E, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) *falência ou liquidação da CONTRATADA;*
- b) *incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;*
- c) *extinção da CONTRATADA.*

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

15.1. As despesas oriundas do presente contrato, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: *02.02 01.04 123 0003 2.0018 – Manutenção do Serviço de Administração Financeira – 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

15.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

15.3. Os recursos financeiros para pagamento das referidas despesas serão aqueles oriundos do caixa da prefeitura, empenhadas na fonte: 100 – ficha: 287.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, Estado de MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristina/MG , 26 de Novembro de 2018.

RICARDO PEREIRA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ AUGUSTO DO CARMO GONÇALVES

Marco Antônio Lessa de Simone ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bruno Alexandre Freitas

Josmar Mendes de Souza

Visto da Assessoria Jurídica:

Almir Fernandes
Assessor Jurídico
OAB/MG 74.861